

INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. DO MARANHÃO

Estudo Técnico Preliminar 6/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23249.024824.2023-62

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando o fim da vigência do Contrato 05/2018 em 17/04/2023 e que não é possível a renovação do contrato. O objeto da demanda é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa de aviso de licitações bem como de outras matérias de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria, em jornal diário no Maranhão e quando for o caso, em outros estados.

2.2. Diante da obrigatoriedade da utilização da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, a partir de abril de 2023, o art. 54, §1º, da moderna legislação de licitações exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.3. A Coordenadoria de Licitações e Compras - CLC somente conseguirá realizar tal publicação através da pretendida contratação dos serviços de distribuição de publicidade legal.

2.4. Por meio da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/2021, sob a perspectiva do interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CLC/PROAD	Paulo Sergio Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dentre os requisitos da contratação estão os de que os preços a serem praticados devem estar conforme a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas. Outro requisito é a apresentação das tabelas de preços dos jornais ofertados para publicação de matérias em São Luís-MA.

4.2. O fundamento para contratação da EBC decorre da Lei .º 11.652/08 e do Decreto nº 6.555/08, respectivamente abaixo: "Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...)

"Art. 9 o As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no caput, nos termos do art. será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC 8o, inciso VII, da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

4.3. Assim, a contratação enquadra-se nas hipóteses contidas no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

4.4. Ademais a EBC apresenta regras contratuais previamente definidos, conforme encaminhamento da minuta de contrato, razão pela qual deverá ser utilizada a minuta de contrato da EBC e os demais documentos padrão da Advocacia Geral da União, com os devidos ajustes.

4.5. Quanto a vigência do contrato entende-se razoável a vigência de 5 (cinco) anos, tendo em vista o serviço a ser contratado possuir caráter contínuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal.

4.6. O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

4.7. Por fim, deverá ser observado o disposto na Lei Federal Nº 8.639/93, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, a publicação deverá seguir o art. 1º, abaixo:

"Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família."

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado revela duas práticas comuns para a contratação dos serviços de veiculação de publicidade legal pelos órgãos públicos. A primeira diz respeito à contratação do veículo de comunicação sem a intermediação de terceiro, ou seja, a relação contratual é direta entre a contratante e o veículo de comunicação, no caso o jornal. Neste caso, a diagramação, controle das publicações são realizadas pela contratante. Identifica-se no levantamento realizado que esta prática é observada mais entre órgãos públicos que realizam poucas publicações ou contratação de pequeno valor, ou seja, aquela cujo enquadramento se assenta no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A segunda hipótese, refere-se a contratação de empresa de intermediação que disponibiliza sua carteira ativa de veículos de comunicação, previamente credenciados para a prestação dos serviços, como é o caso das empresas públicas e privadas de Comunicação. No setor público, identificamos empresas públicas das esferas estadual e federal (Empresa Brasil Comunicação - EBC), que prestam serviços de intermediação de publicidade legal.

5.3. Neste modelo, a contratada disponibiliza sistema online para fazer a gestão das publicações, controle e comunicação entre as partes envolvidas. Pelo sistema a contratada recebe a matéria, faz a diagramação, solicita o orçamento para o veículo de comunicação indicado, solicita aprovação do contratante, envia para publicação, disponibiliza as faturas e relatórios. Este modelo é observado com maior frequência nas contratações que envolvem número razoável de publicações, onde o valor estimado da contratação é superior ao teto para contratação previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em geral, a contratação ocorre por contratação direta ou por licitação.

5.4. Pesquisa realizada junto ao painel de compras do governo federal, com a utilização dos seguintes filtros:

- Ano da compra: 2022 a 2025;
- Poder: Executivo;
- Esfera: Federal;
- Nome do fornecedor: Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC.

5.4.1. Foram realizadas 390 contratações diretas com a Empresa Brasil Comunicação - EBC, para serviço de publicidade legal, sendo 371 delas por inexigibilidade de licitação e 19 por dispensa, como demonstra o gráfico 1:

Total de processos: **390**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

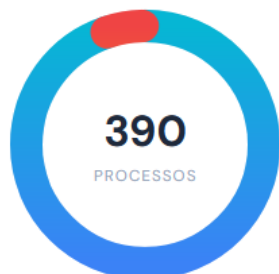
95,13%

371 processos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

4,87%

19 processos



COMPARATIVO DE QUANTIDADE

Inexigibilidade de Licitação

371 — 95,13%

Dispensa de Licitação

19 — 4,87%

Fonte: Processos de Compras Divulgados por Modalidade

5.4.2 Portanto, os dados revelam que a opção por contratação dos serviços com a intermediação dessas empresas é o mais utilizado pelo mercado, por apresentar descontos de até 60% (sessenta por cento) para os serviços de publicidade legal nos principais jornais do país e a modalidade de contratação direta em sua maioria (totalizando 95%) é realizada por inexigibilidade de licitação.

Justificativas Técnicas para a escolha

5.5. A obrigatoriedade da contratação dos serviços de publicidade pela Administração Pública, a princípio, deverá ser precedida do correspondente processo licitatório, conforme determina o art. 74, inciso III - parte final, da Lei nº 14.133.

5.6. Entretanto, existe entendimento de que serviços de publicidade legal, devido sua natureza, tem natureza singular, própria administração pública, o que, para alguns, inviabiliza a competição entre as empresas do setor privado. Esse entendimento, também, é extraído da Lei nº 11.652/2008, a qual tratou dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados às entidades de sua administração indireta.

5.7. A mencionada Norma, além de regulamentar os serviços de radiodifusão pública no Brasil, estabeleceu os princípios e objetivos que norteiam essa área, definindo o papel do Poder Executivo na sua exploração ou na outorga a entidades da administração indireta. Além disso, a lei criou a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), uma empresa pública que se vincula à Casa Civil da Presidência da República, determinando, ainda, que a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal deve ser distribuída por meio EBC, visando fortalecimento e transparência do acesso à informação pública.

"Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento. "

5.6. Com relação a seleção do fornecedor a distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal, trata-se atividade de monopólio legal, realizada por meio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos da Lei nº 11.652/2008.

5.7. Conforme dispõe o inciso II, § 2º, do art. 8º, da Lei 11.652/2008, dispensa-se a licitação para a contratação da EBC por órgãos públicos para realização de atividades ligadas ao seu objeto, dentre as quais está contemplada a distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública (art. 8º, inciso VII), com ressalva da compatibilidade dos preços com o mercado:

“Art. 8º Compete à EBC:

(...)

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado”

5.8. Por sua vez, o Pleno do Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão nº 538/1999, resultante da consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca do enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal, hoje sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Na Decisão, o TCU firmou entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação.

5.9. Cabe ressaltar que os órgãos públicos do Executivo Federal, a Câmara dos Deputados (1420824) e o Senado Federal (1420813), veiculam suas publicações legais por meio de contrato com a EBC por meio da fundamentação de inexigibilidade de licitação. No âmbito do Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça (1420718) e o Tribunal Superior Eleitoral (1420716), celebraram contratos com a EBC, sob o mesmo fundamento legal.

5.10. O que se ressalta, ainda, nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

5.11. O modelo apresentado nesta hipótese, por agregar na contratação a gestão das publicações por meio de sistema que se comunica com a contratada, contratante e os veículos de comunicação, parece mais adequado para ser aplicado ao Instituto Federal do Maranhão, dado o volume de publicações e o valor envolvido na contratação. O modelo sugerido favorece o controle e a gestão das publicações de forma remota, o que despande menor esforço, recursos humanos, materiais e financeiros.

5.12. Ressalta-se, que a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, atua em rede nacional e tem uma vasta carteira de veículos de comunicação ativa, o que favorece a utilização desses veículos com circulação em todos estados brasileiros, se necessário.

Justificativas Econômicas

5.13. Tendo em vista a exclusividade da Empresa Brasil de Comunicação, o que possibilita agregar um grande número de publicações legais de toda a esfera federal, atualmente distribui a publicidade legal para cerca de 1.200 entidades governamentais, os descontos negociados e oferecidos aos órgãos públicos aderentes, praticados sobre os preços tabelados pelas Empresas de Comunicação mostra, economicamente, vantajosa sua contratação. Os descontos obtidos para toda administração pública federal, operam sobre o valor tabelado do veículo de comunicação, conforme o dia e caderno de vinculação da informação, pode chegar a até 60%.

TABELA DE DESCONTO

ATOS E FATOS

60%

desconto

O IMPARCIAL

53%

desconto

PEQUENO

40%

desconto

O ESTADO DO MA

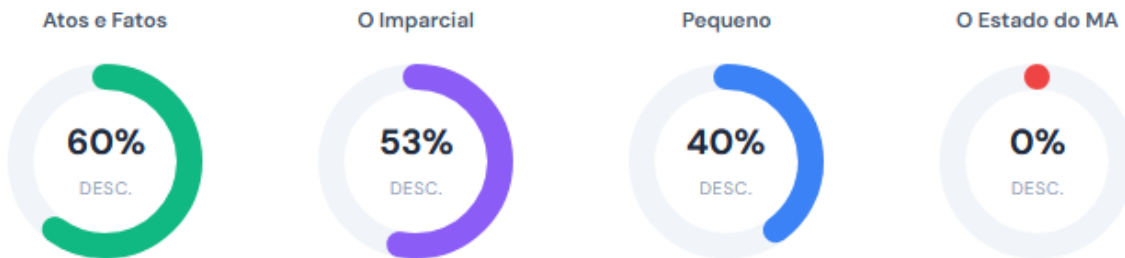
0%

desconto

COMPARATIVO DE DESCONTO (%)



VISUALIZAÇÃO PROPORCIONAL DO DESCONTO



RANKING — MAIOR PARA MENOR DESCONTO

1º

Atos e Fatos

Maior desconto oferecido

60%

2º

O Imparcial

Segundo maior desconto

53%

3º

Pequeno

Terceiro maior desconto

40%

4º

O Estado do Maranhão

Sem desconto

0%

A remuneração das empresas públicas que atuam nesse setor, a exemplo da EBC, corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de divulgação, já com o desconto aplicado, a título de comissão de intermediação da publicação. Dentre os serviços pela intermediação, pela qual remunerada, a contratada atua como uma agência de divulgação e propaganda, distribuindo a publicidade legal em jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios na internet, de acordo com a necessidade do IFMA. Para o desenvolvimento dos serviços, conta com profissionais de atendimento, mídia e apoio administrativo, o que, em termos de aproveitamento dos recursos humanos, também é favorável à contratação (<https://www.abap.com.br/wp-content/uploads/2021/08/licita2017.pdf>).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. De acordo com o §1º, art. 8º, da Lei 11.652/2008, a publicidade legal é a “publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento”. Portanto, havendo regulamento que exige publicação de certos atos ou documentos, deve-se entender como publicidade legal, como é o caso dos editais de licitações, concursos públicos, chamamentos públicos, etc., que em razão das exigências previstas nos art 54, §1º e art. 81, da Lei nº 14.133/21, impõe à administração a obrigação de publicar em jornais de grande circulação.

6.2. Portanto, esses serviços são realizados com base na Lei n. 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União, como publicações do Diário Oficial da União.

6.3. O ciclo de vida do objeto é considerado curto, visto que, para o IFMA Reitoria, as publicações se limitam aos extratos de editais, logo, o serviço se exaure na própria publicação.

6.4. Compreendem os serviços de publicidade legal por meio intermediação de agência pública:

6.4.1. Negociar descontos junto às empresas de publicidade;

6.4.2. Credenciar empresas de publicidade para a publicação/divulgação dos atos da administração;

6.4.3. Disponibilizar acesso a sistema online de gestão, controle das publicações que tenha interface com as partes envolvidas;

6.4.4. Receber matérias, fazer a diagramação, solicitar o orçamento para o veículo de comunicação, solicitar aprovação do contratante, enviar para publicação/divulgação, disponibilizar as faturas e relatórios.

6.5. A solução como um todo abrange a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do Instituto Federal do Maranhão/Reitoria, em veículos da imprensa comercial (revistas, jornal de grande circulação), que deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555 /2008.

6.7. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Compras - CLC, em nome do INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO/Reitoria pela EBC que receberá as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

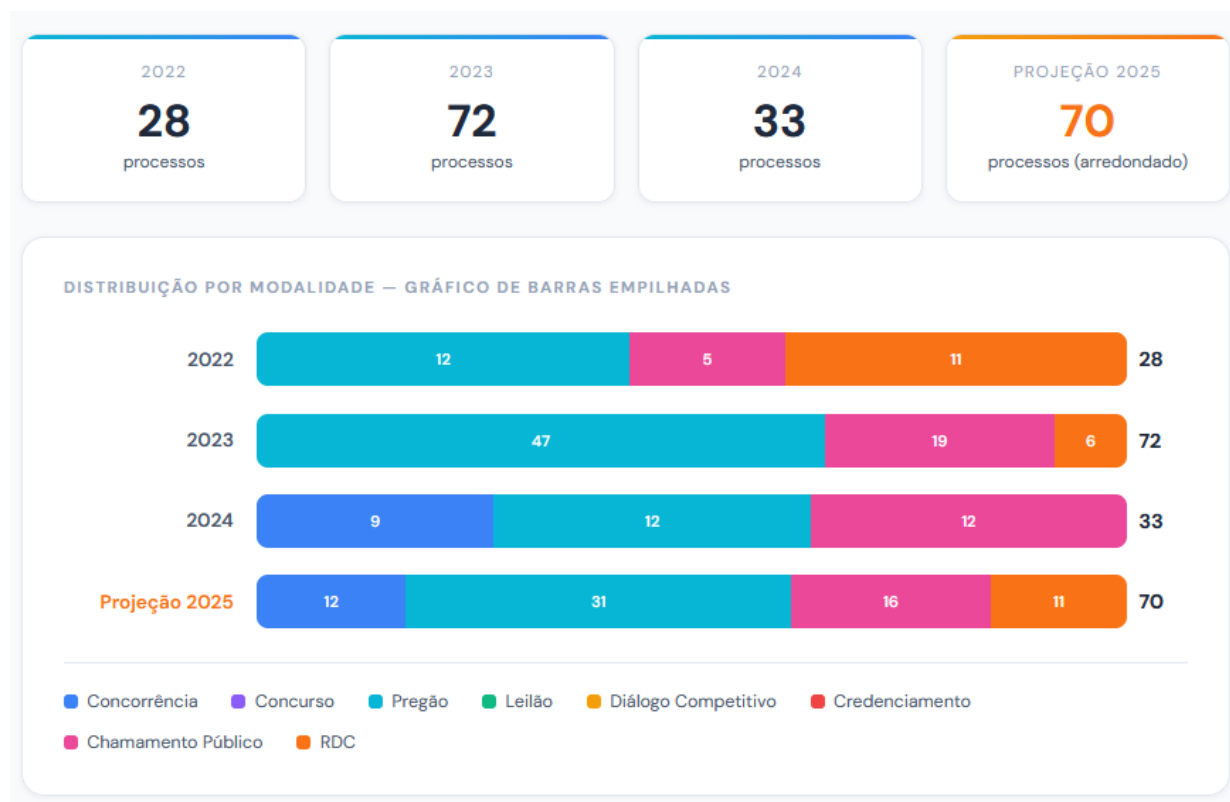
6.8. Caberá à Coordenadoria de Licitações e Compras - CLC a publicação, quando do encaminhamento da matéria legal a ser veiculada, os procedimentos e prazos, de acordo com o estabelecido pela EBC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se 70 (setenta) publicações de extrato de aviso de licitação, no formato de 3 cm x 7cm (21cm²), consoante tamanho de publicação demonstrado na nota fiscal, acostada no processo de pagamento da contratação de publicação de aviso de RDC, perfazendo um total de aproximadamente 21m² x 70 = 1.470cm² anuais de coluna. Essa estimativa foi obtida pela média aritmética da quantidade de publicações realizadas nos 3 (três) últimos anos do IFMA, conforme consulta no sítio da EBC e tabela a seguir com o acréscimo de 30% no quadro de publicações, definida como margem de segurança, tendo em vista que poderá, em casos especiais, no caso de recursos suspensivos que leva a nova publicação do avisos de Licitações ou publicações para os Campi do IFMA.

7.2. Com advento da Lei nº 14.133/2021 (art. 54, §1º), a publicação dos avisos de licitação nos jornais de circulação diária, alcança as modalidades de Concorrência, Concursos, Leilões, diálogo competitivo, credenciamento e as chamadas públicas e o pregão. Neste contexto, devem ser incluídas todas as modalidades. Na tabela a seguir, procedeu-se a um levantamento dos últimos três anos (2022, 2023 e 2024) de possíveis avisos de licitações, cuja média, acrescida de 30%, será considerada para 2025.

TABELA 1 - RESUMO ESTIMATIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS (REITORIA/IFMA)



EVOLUÇÃO POR MODALIDADE (2022 → 2024 · PROJEÇÃO 2025)

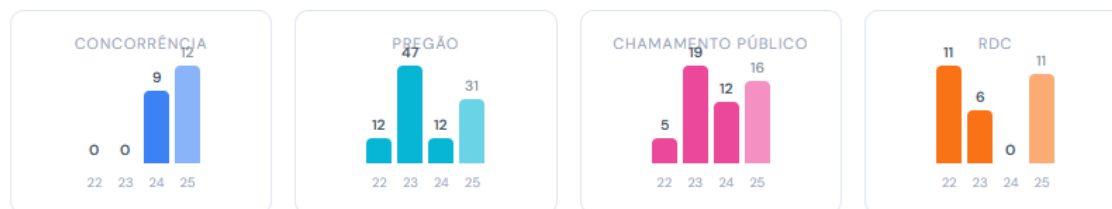


TABELA COMPLETA DE DADOS

ANO	CONCORRÊNCIA	CONCURSO	PREGÃO	LEILÃO	DIÁL. COMP.	CREDESC.	CHAM. PÚBL.	RDC	TOTAIS
2022	0	0	12	0	0	0	5	11	28
2023	0	0	47	0	0	0	19	6	72
2024	9	0	12	0	0	0	12	0	33
Projeção 2025	12	0	31	0	0	0	16	11	70

Nota 1: A Comissão de inventário prever realizar, pelo menos, dois leilões no exercício de 2025.

Nota 2: Devido o uso descontinuado do RDC para obras e serviços de engenharia, projetou-se a previsão crescente de Concorrência em 2025.

Nota 3: Foram realizados concursos/seletivos nos anos de 2022, 2023 e 2024, no entanto, a responsabilidade de divulgação/publicação foi da contratada.

Nota 4: Sobre a projeção total dos avisos, foram previstos 20% para republicações decorrente de impugnações de edital ou ajustes, acréscimos 10% no número de licitações e eventual publicações para os Campi, bem como o uso das novas modalidades da Lei 14.133/2021.

7.3. Portanto, considerando as projeções constantes da Tabela 1, estima-se que sejam publicados 70 (setenta) avisos de licitações em jornais de circulação diária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 71.951,36

8.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir das informações extraídas das tabelas 1 e 2. Na tabela 1 utilizou-se a quantidade média de avisos de licitação no exercício, enquanto da tabela 2, o valor médio com desconto, que os veículos de comunicação cobram para veicular a publicidade legal. Esses valores foram obtidos de tabelas publicadas e disponibilizadas pela EBC.

JORNAL PEQUENO

R\$ 64.386,00

Estimativa 39 publicações

↓ 40% desconto

JORNAL O IMPARCIAL

R\$ 77.968,07

Estimativa 39 publicações

↓ 53% desconto

JORNAL O ESTADO

R\$ 73.500,00

Estimativa 39 publicações

0% desconto

COMPARATIVO — VALOR UNITÁRIO POR CM² (3×7 CM = 21 CM²)



VALOR BRUTO VS. VALOR COM DESCONTO (POR PUBLICAÇÃO)



PERCENTUAL DE DESCONTO POR JORNAL



COMPOSIÇÃO DA ESTIMATIVA PARA 39 PUBLICAÇÕES



TABELA COMPLETA DE DADOS

JORNAL	UNITÁRIO (CM²)	BRUTO	DESCONTO	COM DESCONTO	COMISSÃO (20%)	ESTIM. 39 PUBL.
Jornal Pequeno	R\$ 73,00	R\$ 1.533,00	40,00%	R\$ 919,80	R\$ 183,96	R\$ 64.386,00
Jornal O Imparcial	R\$ 112,85	R\$ 2.369,85	53,00%	R\$ 1.113,83	R\$ 222,77	R\$ 77.968,07
Jornal O Estado	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	0,00%	R\$ 1.050,00	R\$ 210,00	R\$ 73.500,00
VALOR MÉDIO ESTIMATIVO	R\$ 78,62	R\$ 1.650,95	31,00%	R\$ 1.027,88	R\$ 205,58	R\$ 71.951,36

Nota: A estimativa considerou a média dos atos publicados nos três últimos anos e valor médio das publicações nos três principais jornais de circulação regular no Maranhão, no formato padrão 21 cm (3 x 7), com desconto.

Fonte: EBC e Jornais Pequeno, O Imparcial e O Estado.

Tipo: Publicidade Legal - Quant. publicação: 70 - Tamanho: 3 x 7 CM (21 CM²)

8.2. Considerando a projeção da quantidade de avisos de licitações a serem publicados no exercício de 2025 (70) e os valores médios estimativos cobrados pelas principais empresas de comunicação no Estado do Maranhão para a veiculação de publicidade legal no formato 3 x 7 cm, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), estima-se um valor médio anual de R\$ 71.951,36 (setenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto em tela não admite parcelamento.

9.2. O art. 40, § 3º, III, da Lei 14.133/2021, prevê que "O parcelamento não será adotado quando: [...] III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo". Tal previsão se adequa ao presente caso em que a publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública é realizada com exclusividade pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme foi abordado no item III-LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- I. ID PCA no PNCP: 10735145000194-0-000011/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 30/04/2025
- III. Id do item no PCA: ainda a ser publicado.
- IV. Classe/Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
- V. Identificador da Futura Contratação: 158128-100/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Logo, os serviços de publicidade Publicidade Legal prestados na forma apresentada, proporciona ao Instituto Federal do Maranhão contar com uma estrutura profissional e tecnológica qualificada, além das seguintes vantagens:

- Preços mais vantajosos e diversificados disponibilizada pela média do mercado, com descontos atrativos, quando comparados com os valores cobrados diretamente pelas empresas de comunicação;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Apoio técnico e qualificado, em todas as fases da publicidade dos atos administrativos, incluindo a orçamentação, distribuição e o faturamento;
- Disponibilidade de mídia e sistema de gestão e acompanhamento das ações de publicidade, que facilitam a decisão do gestor na escolha do veículo de publicidade mais adequado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Deve-se cumprir o que dispõe o Art.72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela será importante para, não só para atender à exigência do art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 sobre a extrato dos editais de licitação em jornais de grande circulação, como para atingir os princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente da comissão de contratação.

PATRICIA FALCAO GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 13:14:44.

JOSE EVANGELISTA SILVA PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 12:05:16.

MONICA VALERIA COSTA DE LIMA

Membro da comissão de contratação

